



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** A/047/09/700<sup>a</sup>  
**Data:** 27/06/2017  
**Relator:** Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/047/2017 apresentado pelo Sr. Diretor Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 4º Termo de Aditamento do Contrato para a Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote III – Estruturas do Médio Tietê, com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 652.748,25 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) base janeiro/2013, pelo prazo de 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, onerando o item financeiro: 02120, conta razão: 6161212906, centros financeiros: SERV\_RETIRO, SERV\_GUARAP, SERV\_PIRAPORA, SERV\_RASGÃO, SERV\_PORTOGOES e SERV\_EDGARDSOUZA e requisição 10016342.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

.....  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
**27/06/2017**



## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** A/047/2017

**Data:** 27/06/2017

**Relator:** Paulo Roberto Fares

**Proposta:** 4º Termo de Aditamento do Contrato para a Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote III – Estruturas do Médio Tietê conforme solicitação CIN n.º AA-2355/2017.

**Relatório:** Por meio do contrato n.º AIS/AID/5089/03/2012 de 16/07/2013, com início em 13/08/2013 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Vanguarda Segurança e Vigilância LTDA. para a realização da Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote III – Estruturas do Médio Tietê.

Os serviços de vigilância/segurança patrimonial têm como objetivo atender todas as instalações de escritórios, barragens e usinas da EMAE, tendo como principais características: manter a segurança das instalações prediais, guarda do patrimônio das empresas, coibir atos marginais e assegurar a integridade física dos colaboradores que atuam em suas dependências. Desta forma, a EMAE mantém contrato de forma contínua, tendo em vista que tais serviços não podem sofrer solução de continuidade. A contratada vem prestando os serviços satisfatoriamente e depois de consultada pela EMAE manifestou concordância em prorrogar o prazo do referido contrato por mais 7 meses e 19 dias, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais. Para esse aditivo, verificamos uma economia da ordem de 10,30%, ao compararmos o valor estimado para uma nova contratação de R\$ 933.413,25 (fonte: CADTERC, base janeiro 2017), com o aporte financeiro de R\$ 652.748,25 (janeiro/2013) necessário para a continuidade do contrato, além do índice de reajuste de 28,2648%, representa condições mais vantajosas para EMAE manter o contrato.

Aditivos anteriores:

- 1º aditivo: alteração da razão social;
- 2º aditivo: acréscimo de postos (quantitativo) no valor de R\$ 170.140,05 (Janeiro/2013), com término em 12/08/2015;
- 3º aditivo: prorrogação de prazo de 24 meses com aporte de recursos financeiros de R\$ 2.476.065,10 (base janeiro/2013) com término em 12/08/2017.

Aditivo Proposto

- 4º aditivo: prorrogação do prazo de 7 meses e 19 dias com aporte recursos financeiros R\$ 652.748,25 (janeiro/2013) com término previsto para 31/03/2018.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer n.º PJ-136/17 de 26/06/2017.

**Justificativa:** Manutenção da segurança patrimonial das áreas abrangidas pelo referido contrato.

**Prazo:** 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias.

**Orçamento– Base:** R\$ 652.748,25 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), base janeiro/2013.

<b>Item Financeiro:</b> 02120	<b>Conta Razão:</b> 6161212906	<b>Centros Financeiros:</b> SERV_RETIRO, SERV_GUARAP, SERV_PIRAPORA, SERV_RASGÃO, SERV_PORTOGOES e SERV_EDGARDSOUZA.	<b>Requisição:</b> 10016342	<b>Anexos:</b> PJ 136 de 26/06/2017
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	---

  
**Paulo Roberto Fares**  
Diretor Administrativo

São Paulo, 26 de junho de 2017.

**Ao Departamento de Suprimentos  
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Quarto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo de  
Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/03/2012  
G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda

Parecer nº PJ 136/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S<sup>as</sup>. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o quarto aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/03/2012, celebrado em 16 de julho de 2013, que formalizou a contratação da empresa G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico – Lote III – Estruturas do Médio Tietê.

Segundo a Coordenação de Serviços e Documentação, a prorrogação do prazo em 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias justifica-se pelas seguintes razões:

*Os serviços de vigilância/segurança patrimonial tem como objetivo atender todas as instalações de escritórios, barragens e usinas da EMAE, tendo como principais características: manter a segurança das instalações prediais, guarda do patrimônio das empresas, coibir atos marginais e assegurar a integridade física dos colaboradores que atuam em suas dependências. Desta forma, a EMAE mantém contrato de prestação de serviços de Vigilância/Segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico de forma contínua, tendo em vista que tais serviços não podem sofrer solução de continuidade.*

*Nas Estruturas do Médio Tietê (Lote III) a EMAE mantém contrato com a empresa Vanguarda, a qual vem prestando os serviços satisfatoriamente e depois de consultada pela EMAE manifestou concordância em prorrogar o prazo do referido contrato por mais 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.*

*Diante do exposto verificamos para esse aditamento uma economia da ordem de 10,30%, ao compararmos o valor estimado para uma nova contratação de R\$ 933.413,25 (fonte: Cadterc-base janeiro*

2017) com o aporte financeiro de R\$ 652.748,25 (janeiro/2013) necessário para a continuidade do contrato, além do índice de reajuste de 0,282648, representa condições mais vantajosas para EMAE manter o contrato com a empresa G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. mediante a formalização do 4º termo aditivo para a prorrogação de prazo por mais 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do quarto instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 57, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, passando dos atuais 48 (quarenta e oito) meses para 55 (cinquenta e cinco) meses e 19 (dezenove) dias, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 57.*

*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).*

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº AIS/AID/5089/03/2012 consiste na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda

adestrados e operação de monitoramento eletrônico – Lote III – Nas Estruturas do Médio Tiête.

Portanto, conforme as informações prestadas pela área técnica, tratam-se de serviços que não podem ser interrompidos, a fim de manter a vigilância nas instalações prediais e a guarda de patrimônio para assegurar a integridade física dos empregados e inibir a prática de vandalismo e depredações na sede e nas Estruturas do Médio Tiête, sendo inegável a sua natureza de execução continuada, permanente e essencial para o pleno atendimento das necessidades da companhia.

Ademais, a referida Coordenação informa que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE quando comparados o valor de uma nova contratação com os valores atualmente praticados, de acordo com os valores referenciais do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup> conclui que:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº AIS/AID/5089/03/2012.

É o parecer.

Atenciosamente,

  
**Rogério Alves Pereira**  
OAB/SP 293.221

De acordo.

  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico